



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 22<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE**

**Processo:** 00548665720198172001

**TOKIO MARINE SEGURADORA S.A.**, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ALBERTO SAUL CAPDEVILA VALLES**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.<sup>a</sup>, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

Trata-se de caso em que o Autor alega ser vítima de acidente automobilístico, resultando em invalidez permanente.

A parte autora alega ter adquirido lesões decorrentes do acidente aludido no quadril direito, todavia, em sede administrativa não foi apurada a presença de qualquer sequela, conforme demonstrado abaixo:

# PARECER DE ANÁLISE MÉDICA



## DADOS DO SINISTRO

Número: 3180481958 Cidade: Xexéu Natureza: Invalidez Permanente  
Vítima: ALBERTO SAUL CAPDEVILA VALLES Data do acidente: 23/12/2017 Seguradora: Tokio Marine Seguradora S/A

## PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA

Data da análise: 04/12/2018

Valoração do IML: 0

Perícia médica: Não

Diagnóstico: FRATURA DO ACETÁBULO DIREITO  
LUXAÇÃO POSTERIOR DO QUADRIL  
FRATURA DIAFISÁRIA DO FÉMUR DIREITO

Resultados terapêuticos: TRATAMENTO CONSERVADOR (REDUÇÃO DO QUADRIL) E ALTA MÉDICA.

Sequelas permanentes:

Sequelas: Sem sequela

Conduta mantida:

Quantificação das sequelas:

Documentos complementares:

Observações: LAUDO PERICIAL DO IML: Nº 33885/2018, QUESITO 4º: NÃO.

## DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
		Total	0 %	R\$ 0,00

## ESPECIALISTA

Empresa: Líder- Serviços AMD

Grupo: EQ3

Nome: IVONE SZCZERBACKI VALICE

CRM: 5234194-0

UF do CRM: RJ

Assinatura:

Após o deferimento de exame pericial médico, o ilustre expert apurou a presença de lesão no quadril direito em grau leve (25%).

Assim a ré impugna o ilustre laudo quanto à presença de sequelas no quadril direito, tendo em vista que, anteriormente, em sede administrativa, foi apurada a ausência de sequelas no segmento.

Ademais, conforme demonstrado pela própria ré, nos documentos de atendimento médico e no laudo expedido pelo IML resta comprovada a ausência de sequelas tendo em vista que o autor sofreu somente uma **luxação sem deformidade** no momento do acidente:



## LAUDO FISIOTERAPÊUTICO

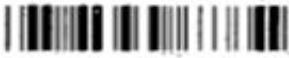
DECLARO, PARA OS DEVIDOS FINS, QUE O PACIENTE ALBERTO SAUL CAPDEVILLA VALLES, REALIZOU 15 SESSÕES DE FISIOTERAPIA NESTA UNIDADE, NO PERÍODO DE 28/03/2018 Á 20/06/2018. FOI ENCAMINHADO SOB PRESCRIÇÃO MÉDICA PARA TTO DE LUXAÇÃO DO QUADRIL DIREITO E NEUROPRAXIA DO NERVO CIÁTICO DECORRENTE A UM ACIDENTE DE CAMINHÃO QUE SOFREU NO DIA 23/12/2017.  
NAS ÚLTIMAS SESSÕES E FISIOTERAPIA RELATOU MELHORA DO QUADRO ALGICO NO PÉ E JOELHO DIREITOS E JA DEAMBULAVA SEM AS MULETAS.  
REALIZAVA: ALONGAMENTO E CINESIOTERAPIA PARA MMII (2KG), TREINO DE MARCHA, EQUILÍBRIO E PROPRIOCEPÇÃO, US E LASER NO PÉ, LASER NO JOELHO.

RECIFE, 04 DE ABRIL DE 2019

*Mayra Alcantara*  
Fisioterapeuta  
CREFITO: 232099-F

---

MAYRA ALCANTARA  
CREFITO 232099-F



CÓPIA AUTÉNTICA



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL  
DIRETORIA DE POLÍCIA CIENTÍFICA  
INSTITUTO DE MEDICINA LEGAL ANTÔNIO PERSIVO CUNHA  
PERÍCIA TRAUMATOLÓGICA N° 33885 / 2018

REQUISITADO POR: DELEGACIA DE POLICIA DA 010A. CIRCUNSCRICAO - IBURA.  
Ofício n°. 450 / 2018 data 3 / 9 / 2018.  
ENCAMINHAR PARA: DELEGACIA DE POLICIA DA 010A. CIRCUNSCRICAO - IBURA

O médico legista abaixo assinado, cumprindo determinação do Diretor do Instituto de Medicina Legal Antônio Persivo Cunha, de acordo com o disposto na legislação vigente, examinando às 12:32 do dia 3 de Setembro de 2018, na seção de Clínica Médico-legal, procedeu o exame de ALBERTO SAUL CAPDEVILA, VALCES filho(a) do ALBERTO IRINEO CAPDEVILA e de ALICIA MILTA VALLES, de cor Parda, sexo Masculino, cativeiro NÃO INFORMADO, estado civil Casado (a), aparentando a idade de 51 Anos, peso Normal, de estatura Média, natural de OUTRAS, nacionalidade URUGUAI, documento apresentado: RG: 0405332, profissão MOTORISTA, endereço TRAVESSA FREI LOUREIRO, n° 82, complemento: NÃO INFORMADO; bairro IBURA, telefones(s) (81)3486-1694 , RECIFE - PE, sinal particulares NÃO INFORMADO, local de ocorrência NÃO INFORMADO, verificou o que, a seguir, descreve, pelo que responde a estes quesitos:

**HISTÓRICO:**

Periciando vítima de acidente de trânsito, com capotamento de caminhão que conduzia, no dia 27/12/2017. Na ocasião, foi resgatado pelo SAMU e encaminhado ao Hospital Regional de Palmares. Como o caso era cirúrgico, foi encaminhado ao Hospital Otávio de Freitas, onde foi diagnosticado com fratura diafisária de fêmur, fratura de acetábulo direito e luxação posterior do quadril. Como tinha plano de saúde, foi encaminhado para o Hospital do Espinheiro (Hepivida). Lá, foi submetido à redução da luxação do quadril e tratamento conservador da fratura do fêmur. Fez 20 dias de fisioterapia e 7 meses de afastamento do trabalho. Terá nova consulta de acompanhamento com o ortopedista no próximo mês.

**DESCRIÇÃO****Exame Físico:**

Marcha normal, sem limitação para flexão e extensão do quadril e da coxa. Consegue se abaixar e não relata dor.

**QUESITOS:**

1º) Houve lesão à integridade corporal ou à saúde do examinado?  
Sim

2º) Qual o instrumento ou meio que a ocasionou?  
Instrumento contundente.

3º) Da lesão resultou debilidade permanente de membro, sentido ou função, perigo de vida, aceleração de parto, incapacidade para as ocupações habituais por mais de 30 (trinta) dias? (especificar)  
Sim: Incapacidade para as ocupações habituais por mais de 30 (trinta) dias.

4º) Da lesão resultou deformidade permanente, perda ou inutilização de membro, sentido ou função, enfermidade incurável, incapacidade permanente para o trabalho; aborto? (especificar)  
Não.

4º RCPN - Boa Vista - Recife - Pernambuco  
Rua das Correntes, 273 - 1º Andar - Centro - CEP 50010-001

**NOTARILIZAÇÃO**  
Autentico a presente cópia reprográfica conforme original a mim apresentada, do que dou fé.  
Recife, 2 de outubro de 2018. Em testemunha: (assinatura)  
WILMILDO FORTES EDRONI IPM JE (Substituto)  
Erai.: R\$ 3,41 TMR: R\$ 0,68 Total: R\$ 4,09  
Válido setante dias o selo 0075101730921601-04968



**DESTA FORMA, OS DOCUMENTOS MÉDICOS APRESENTADOS NOS AUTOS COMPROVAM A AUSÊNCIA DE INVALIDEZ PERMANENTE DO AUTOR.**

Ora, Exa., não é crível que com os avanços da medicina, os tratamentos realizados na parte autora serviram para agregar lesão à parte autora, haja vista que, conforme avaliado administrativamente, a mesma não possuía sequelas permanentes.

É certo que o julgador não está adstrito à conclusão contida no laudo pericial, mas a simples leitura do mesmo demonstra que a r. Perito não buscou comprovar o suposto agravamento da lesão, somente limitando-se a responder os quesitos apresentados de maneira simplista e sem qualquer fundamentação.

Pelo exposto, a parte ré impugna o laudo pericial produzido, requerendo que seja afastada a conclusão pericial, devendo ser levado em consideração o conjunto fático-probatório dos autos, sobretudo os documentos médicos acostados na exordial, que demonstram a ausência de invalidez permanente, sendo os pedidos autorais julgados improcedentes.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

RECIFE, 31 de janeiro de 2020.

**JOÃO BARBOSA**  
**OAB/PE 4246**

**ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR**  
**30225 - OAB/PE**